

1.0 – REGULAMENTOS DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO POR RATEIO (PSMR) DA ASSOCIAÇÃO SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS

1.1 – O presente Regulamento tem como objetivo estabelecer as normas e regras do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR) assegurado pela associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, devendo ser rigorosamente cumprido e observado pelos estatutários, dirigentes, funcionários e associados membros aderentes ao Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR).

1.2 – A associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma de ASSOCIAÇÃO nos termos da Lei, não devendo ser confundida, em hipótese alguma, como uma sociedade empresária e/ou como seguradora, uma vez que o negócio jurídico firmado no contrato de adesão entre a associação e associados membros é regulado no estatuto social e no presente instrumento, nos seus exatos termos, para regular a participação do associado membro no direito ao benefício do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), na forma preestabelecida, para amparo mútuo de seus associados membros devidamente inscritos e cadastrados, na forma de rateio das despesas decorrentes de eventuais sinistros, contra riscos futuros predeterminados nos termos do contrato de adesão e do presente instrumento.

2.0 – DA ADESÃO AO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO POR RATEIO (PSMR)

2.1 – O Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR) da associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS tem como objetivo conferir proteção e assegurar os veículos de seus associados membros que estejam devidamente inscritos, registrados, cadastrados, aceitos e adimplentes com suas obrigações para participação no direito ao benefício do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), na forma de rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e acobertados pelo Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), na forma deste Regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito.

2.2 – Para participar do benefício do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR) da associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, os associados membros deverão entregar, à administração da Associação, os documentos relacionados abaixo, para exame e avaliação de deferimento no direito de participação do benefício do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR):

- Requerimento de adesão em modelo próprio da Associação, assinado pelas partes;
- Carteira nacional de habilitação atualizada, do solicitante;
- CLRV do veículo, ou nota fiscal em caso de veículos zero quilômetro (novo);
- Contrato social ou estatuto social, caso seja pessoa jurídica;
- Documentos de identificação do solicitante, pessoa física;
- Comprovante de residência atualizado, do solicitante;
- Comprovante de pagamento da taxa de adesão, do solicitante.

2.2.1 – São de exclusiva ordem da Diretoria Executiva, por meio de seu Presidente, Vice-Presidente e/ou coordenação da administração da associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, o deferimento do direito de participação do solicitante/requerente no benefício de Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), nos termos do art. 5º, do Estatuto Social, após entrega dos documentos supracitados no item 2.2 e avaliação e assinatura do contrato de adesão, que se dará automaticamente, ressalvado o indeferimento expresso e fundamentado da solicitação no direito de participação no benefício de Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR) pela Diretoria Executiva da associação, que se dará no prazo do item 3.3 do presente instrumento, por razões ou impedimentos contrários ao interesse, segurança e finalidade da associação e de seus associados.

2.2.2 – O solicitante/requerente que tiver seu pedido de participação no direito no benefício de Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR) deferido pela Diretoria Executiva da associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS passa a ser denominado como ASSOCIADO MEMBRO, nos termos art. 4º, inciso II, do Estatuto Social, podendo usar e gozar dos direitos e benefícios estatuídos neste Regulamento, sendo defesa a transferência dos direitos e benefícios estatuídos neste Regulamento a outrem, sem prévia autorização pela Diretoria Executiva da associação.

2.3 – O período de participação no benefício de Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR) da associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS é de no mínimo de 03 (três) meses, contados a partir do deferimento da adesão do associado membro ao direito de participação no benefício de Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), e, caso o associado membro venha a usufruir do direito de participação no benefício de Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), de rateio de prejuízos materiais conferido pelo Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), haverá uma nova fidelização de no mínimo de 03 (três) meses, a contar da data do acionamento do benefício de Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), e, em nenhuma hipótese, fará jus a qualquer tipo de direito de ressarcimento ou indenização de valores quando de seu desligamento da associação.

2.3.1 – Fica firmado que, não incorrendo o associado membro no item 2.3 do presente Regulamento, o pedido de desligamento deverá ser realizado tempestivamente até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, ressaltada a obrigação do associado membro pelo pagamento da mensalidade a vencer no mês seguinte ao pedido de desligamento, pela razão que ainda fez jus o associado membro, solicitante do desligamento, ao direito de participação no benefício de Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR) da associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, do mês anterior ao pedido de desligamento.

2.3.2 – O associado membro que desejar desligamento do direito de participação no benefício de Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR) deverá entregar um requerimento por escrito à associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, no prazo estipulado no item 2.3.1, devendo o associado membro estar adimplente com todas as suas obrigações para com a associação, sendo que o requerimento deverá conter as seguintes informações: nome completo do associado membro ou seu representante legal, CPF ou CNPJ, modelo do veículo, placa, razões do desligamento.

2.3.3 – O associado membro que descumprir os termos dos itens 2.3 e 2.3.2 do presente instrumento se obriga a pagar uma multa à associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, no valor correspondente a 03 (três) mensalidades, que será calculada mediante sua última mensalidade de participação paga à associação, sob pena de ser cobrado judicialmente, sem prejuízo de inserção de seu nome no cadastro de proteção ao crédito.

2.4 – Será permitida, pela associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no benefício de Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR) para outro veículo, indicado e qualificado pelo associado membro, desde que o associado membro, titular do direito do benefício de Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), pague a taxa relativa à transferência e cadastramento do novo veículo e que não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão no Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR) que seja contrário ao interesse, segurança e finalidade da associação e seus associados.

2.4.1 – Fica firmado que o procedimento de transferência de titularidade de um veículo cadastrado no benefício de Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR) para cadastramento de novo veículo está condicionado à aprovação expressa da Diretoria Executiva por meio de seu Presidente, Vice-Presidente e/ou coordenação da administração da associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS.

2.5 – Fica firmado que o associado membro ou o veículo cadastrado no direito do benefício de Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR) que se envolva, por negligência, imprudência ou imperícia, em mais de 02 (dois) sinistros de requerimento do direito do benefício de Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), no período de 12 (doze) meses, ou ainda, caso haja comprovação de indícios de má-fé na utilização do direito do benefício de Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), este associado membro poderá ser excluído compulsoriamente do direito do benefício de Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), a critério da Diretoria Executiva, por meio de seu Presidente, Vice-Presidente e/ou coordenação da administração da associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, nos termos da art. 6º, do Estatuto Social, para garantir o interesse, a segurança e finalidade da associação e seus associados, garantido, ao associado membro excluído, o amplo direito ao contraditório e defesa em sede administrativa.

2.5.1 – Fica firmado que, no caso de segundo acionamento de sinistro de requerimento no direito do benefício de Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR) pelo mesmo associado membro, no período de 12 (doze) meses, o valor da participação paga pelo associado membro à associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS será cobrado em dobro ao valor pactuado no contrato de adesão, sendo ainda que, no caso do terceiro acionamento no período de 12 (doze) meses pelo mesmo associado membro ou veículo cadastrado, será triplicado o valor de pagamento de participação pactuado, e assim por diante.

2.6 – Fica firmado que os associados membros participantes ao direito do benefício de Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR) da associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS poderão ter mais de um veículo cadastrado no direito do benefício de Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), desde que autorizado o cadastramento dos demais veículos pela Diretoria Executiva, por meio de seu Presidente, Vice-Presidente e/ou coordenação da administração da associação, e efetuado o pagamento, por cada veículo cadastrado, das taxas relativas ao cadastramento e as devidas mensalidades de administração da associação, competindo ainda ao associado membro que tenha mais de um veículo cadastrado, a obrigação do pagamento de igual valor de mensalidade de rateio em decorrência de sinistros havidos por cada veículo cadastrado, para garantir a isonomia e igualdade entre os demais associados.

2.6.1 – Fica firmado que o valor cobrado pela associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS aos seus associados membros, de taxa administrativa ao direito do benefício de Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), é calculado de acordo com o valor de mercado do veículo indicado e cadastrado, e tem como parâmetro o valor indicado na Tabela FIPE (www.fipec.org.br) à época da adesão e deferimento do direito de participação no benefício ao Pro-

grama de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), ou, em caso de não haver possibilidade de índice na Tabela FIPE, outro critério legal e justificado, aplicado pela Diretoria Executiva, por meio de seu Presidente, Vice-Presidente e/ou coordenação da administração da associação, conforme tabela de perfil abaixo, que indica o valor exato da taxa de administração a ser aplicado a cada veículo:

VEÍCULO DE PASSEIO (VEÍCULO LEVE)			
	DE	ATÉ	VALOR
PERFIL 1	R\$ 00.001,00	R\$ 20.000,00	R\$ 41,00
PERFIL 2	R\$ 20.001,00	R\$ 30.000,00	R\$ 59,00
PERFIL 3	R\$ 30.001,00	R\$ 40.000,00	R\$ 77,00
PERFIL 4	R\$ 40.001,00	R\$ 50.000,00	R\$ 95,00
PERFIL 5	R\$ 50.001,00	R\$ 60.000,00	R\$ 103,00
PERFIL 6	R\$ 60.001,00	R\$ 70.000,00	R\$ 125,00
PERFIL 7	R\$ 70.001,00	R\$ 80.000,00	R\$ 149,00
PERFIL 8	R\$ 80.001,00	R\$ 90.000,00	R\$ 174,00
PERFIL 9	R\$ 90.001,00	R\$ 100.000,00	R\$ 193,00
PERFIL 10	R\$ 100.001,00	R\$ 110.000,00	R\$ 203,00
PERFIL 11	R\$ 110.001,00	R\$ 120.000,00	R\$ 212,00
PERFIL 12	R\$ 120.001,00	R\$ 130.000,00	R\$ 232,00
PERFIL 13	R\$ 130.001,00	R\$ 140.000,00	R\$ 251,00
PERFIL 14	R\$ 140.001,00	R\$ 150.000,00	R\$ 280,00

VEÍCULO DE ALUGUEL/COMERCIAL/UTILITÁRIOS/APLICATIVO			
	DE	ATÉ	VALOR
PERFIL 1	R\$ 00.001,00	R\$ 20.000,00	R\$ 61,00
PERFIL 2	R\$ 20.001,00	R\$ 30.000,00	R\$ 79,00
PERFIL 3	R\$ 30.001,00	R\$ 40.000,00	R\$ 97,00
PERFIL 4	R\$ 40.001,00	R\$ 50.000,00	R\$ 115,00
PERFIL 5	R\$ 50.001,00	R\$ 60.000,00	R\$ 123,00
PERFIL 6	R\$ 60.001,00	R\$ 70.000,00	R\$ 145,00
PERFIL 7	R\$ 70.001,00	R\$ 80.000,00	R\$ 169,00
PERFIL 8	R\$ 80.001,00	R\$ 90.000,00	R\$ 194,00
PERFIL 9	R\$ 90.001,00	R\$ 100.000,00	R\$ 213,00
PERFIL 10	R\$ 100.001,00	R\$ 110.000,00	R\$ 223,00
PERFIL 11	R\$ 110.001,00	R\$ 120.000,00	R\$ 232,00
PERFIL 12	R\$ 120.001,00	R\$ 130.000,00	R\$ 252,00
PERFIL 13	R\$ 130.001,00	R\$ 140.000,00	R\$ 271,00
PERFIL 14	R\$ 140.001,00	R\$ 150.000,00	R\$ 300,00

VEÍCULO DIESEL/VANS/CAMINHONETES			
	DE	ATÉ	VALOR
PERFIL 1	R\$ 00.001,00	R\$ 30.000,00	R\$ 95,00
PERFIL 2	R\$ 30.001,00	R\$ 50.000,00	R\$ 111,00
PERFIL 3	R\$ 50.001,00	R\$ 70.000,00	R\$ 150,00
PERFIL 4	R\$ 70.001,00	R\$ 90.000,00	R\$ 187,00
PERFIL 5	R\$ 90.001,00	R\$ 110.000,00	R\$ 188,00
PERFIL 6	R\$ 110.001,00	R\$ 120.000,00	R\$ 253,00
PERFIL 7	R\$ 120.001,00	R\$ 130.000,00	R\$ 298,00
PERFIL 8	R\$ 130.001,00	R\$ 140.000,00	R\$ 318,00
PERFIL 9	R\$ 140.001,00	R\$ 150.000,00	R\$ 334,00

VEÍCULO IMPORTADO – GRUPO ESPECIAL			
	DE	ATÉ	VALOR
PERFIL 1	R\$ 00.001,00	R\$ 10.000,00	R\$ 56,00
PERFIL 2	R\$ 10.001,00	R\$ 20.000,00	R\$ 69,00
PERFIL 3	R\$ 20.001,00	R\$ 30.000,00	R\$ 85,00
PERFIL 4	R\$ 30.001,00	R\$ 40.000,00	R\$ 103,00
PERFIL 5	R\$ 40.001,00	R\$ 50.000,00	R\$ 128,00
PERFIL 6	R\$ 50.001,00	R\$ 60.000,00	R\$ 153,00
PERFIL 7	R\$ 60.001,00	R\$ 70.000,00	R\$ 166,00
PERFIL 8	R\$ 70.001,00	R\$ 80.000,00	R\$ 183,00
PERFIL 9	R\$ 80.001,00	R\$ 90.000,00	R\$ 205,00
PERFIL 10	R\$ 90.001,00	R\$ 100.000,00	R\$ 228,00

MOTOCICLETAS			
	DE	ATÉ	VALOR
PERFIL 1		125 cc	R\$ 25,00
PERFIL 2	126 cc	150 cc	R\$ 31,00
PERFIL 3	151 cc	200 cc	R\$ 36,00
PERFIL 4	201 cc	250 cc	R\$ 42,00
PERFIL 5	251 cc	300 cc	R\$ 48,00
PERFIL 6	301 cc	400 cc	R\$ 55,00

2.6.2 – Fica firmado que, enquanto estiver participando do direito do benefício de Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), o associado membro pagará uma taxa administrativa de acordo com a tabela no item 2.6.1 por cada veículo cadastrado, estando já incluso neste valor os R\$20,00 (vinte reais) referentes à contribuição associativa da associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, restando ainda que, assim que se desligar do direito do benefício de Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), o associado membro voltará a pagar somente a contribuição associativa, nos termos do Estatuto Social e regimento interno da associação, sem prejuízos do valor a ser cobrado por eventual rateio decorrente de sinistros anteriores ao pedido de desligamento.

2.6.3 – Fica firmado que o valor referente à taxa administrativa devida à associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS será reajustada anualmente, de acordo com o índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou, na impossibilidade de aplicação deste, outro, que melhor reflita a atualização legal no País, observando o melhor interesse, segurança e finalidade da associação e seus associados.

2.6.4 – O valor a ser cobrado pela taxa de adesão é de critério exclusivo e subjetivo da Diretoria Executiva, por meio de seu Presidente, Vice-Presidente e/ou coordenação da administração da associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, e será reajustado de acordo com o interesse, segurança e finalidade da associação e seus associados.

2.7 – Fica firmado que os valores citados na cláusula 2.6.1 serão administrados pela Diretoria Executiva, por meio de seu Presidente, Vice-Presidente e/ou coordenação da administração da associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, e aplicados na manutenção das despesas administrativas do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), e não se confundem com a contribuição associativa, que se destina ao custeio e manutenção da associação.

2.8 – Fica firmado que, em caso de inadimplência do associado membro com as obrigações para com a associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, decorrentes de pagamento de taxa de adesão, mensalidade administrativa e pagamento de participação em rateio decorrente de eventual sinistro, independentemente de notificação, após à 0h (zero hora) do dia de vencimento de sua obrigação o associado membro não poderá usufruir e gozar de nenhum dos direitos do benefício de Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), além de estar automaticamente eliminado do quadro de associados membros da associação, em relação do direito ao benefício do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), sem prejuízo das medidas cabíveis para cobrança do inadimplemento.

2.9 – A eliminação do associado membro do corpo social obedecerá ao disposto no art. 6º do Estatuto Social da associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, cabendo à Diretoria Executiva, por meio de seu Presidente, Vice-Presidente e/ou coordenação da administração da associação, ratificá-la, sempre resguardando o direito ao contraditório, ampla defesa e à interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo à Assembleia Geral Subsequente à deliberação, sendo que o prazo para interposição do recurso é de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação formal do associado membro excluído.

2.10 – Os veículos indicados pelos associados membros para participação no direito ao benefício do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR) deverão ser previamente cadastrados à associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, com obrigatória inspeção realizada por funcionário indicado pela associação, arquivando-se fotos desses veículos de todos os documentos elencados na cláusula 2.2.

2.11 – A associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS não efetua, no ato da inspeção veicular, nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, nem de possíveis depreciações e/ou outros impedimentos legais, sendo as informações declaradas de inteira responsabilidade do associado membro, no ato da inspeção, sujeitas à conferência posterior, para deferimento ou não da solicitação/requerimento de adesão para usufruir e gozar do direito de participação do benefício do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR).

2.12 – Caso o associado membro faça a opção de aderir ao Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra associação ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive, a participação em seguro particular, sob pena de tornar-se nula a presente proteção da associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS.

3.0 – DA ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO POR RATEIO (PSMR)

3.1 – A cobertura do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR) para veículos dos associados membros, cadastrados e aceitos no Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR) pela Diretoria Executiva, tem início à 0h (zero hora) do próximo dia após a data de realização da inspeção do veículo e do pagamento da taxa de adesão, condicionado, no que for aplicável, à compensação de transferência bancária e/ou à compensação de cheque com que for eventualmente realizado a forma do pagamento.

3.2 – A inspeção veicular poderá ser dispensada pela Diretoria Executiva da associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS por até 30 (trinta) dias, com cobertura normal ao direito do benefício no Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), quando o veículo for novo, ou seja, 0km (zero quilômetro), e for enviado à associação, por meio eletrônico (e-mail) e/ou outra forma autorizada pela associação, os documentos indicados no item 2.2 do presente instrumento, antes do veículo sair da concessionária ou revenda, sem prejuízo da garantia de não haver sinistro anterior à solicitação/requerimento de adesão ao Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR). Após esse período a proteção estará suspensa até que seja feita a vistoria, expressa no item 2.10 do presente instrumento.

3.3 – A proposta de adesão e participação do solicitante/requerente ao direito do benefício no Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR) poderá ser recusada, em até 15 (quinze) dias, pela Diretoria Executiva, por meio de seu Presidente, Vice-Presidente e/ou coordenação da administração da associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, contados a partir da data do seu recebimento, sendo que, vencido o prazo, o solicitante/requerente passará a ser denominado associado membro, nos termos do item 2.2.2 do presente instrumento.

3.3.1 – A eventual recusa de participação do solicitante/requerente ao direito do benefício no Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR) pela Diretoria Executiva, por meio de seu Presidente, Vice-Presidente e/ou coordenação da administração da associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, e as razões desta serão informadas ao solicitante/requerente, por meio de notificação, no prazo firmado no item 3.3 do presente instrumento, seja através de carta com AR, enviada ao endereço constante na proposta, ou, na impossibilidade desta, por outros meios admitidos em direito, sob pena de ser considerada defeso a recusa feita pela associação.

3.3.2 – Na hipótese de recusa de participação do solicitante/requerente ao direito de participação do benefício no Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR) pela Diretoria Executiva da associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, respeitados os itens 3.3 e 3.3.1 do presente instrumento, os valores pagos pelo solicitante/requerente serão ressarcidos em até 10 (dez) dias, salvo negativa de recebimento por parte do solicitante/requerente.

3.3.3 – Fica firmado que permanecerá o solicitante/requerente no direito de usar e gozar do benefício no Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), até a data e hora da entrega da notificação de recusa do direito de benefício do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR) pela Diretoria Executiva da associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, expressa no item 3.3 e 3.3.1 do presente instrumento, que se fará constar recibo pelo solicitante/requerente ou a qualquer outrem que resida no endereço informado no ato de adesão, ou, no caso de inviabilidade desta, pela forma que se fizer admitida em direito.

3.4 – A Diretoria Executiva, por meio de seu Presidente, Vice-Presidente e/ou coordenação da administração da associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, se reserva o direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR) caso este veículo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho, sem prejuízo das prerrogativas da associação, de fazer observar o melhor interesse, segurança e finalidade da associação e seus associados.

3.5 – A Diretoria Executiva, por meio de seu Presidente, Vice-Presidente e/ou coordenação da administração da associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, poderá, ainda, proceder à eliminação ao direito do benefício do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR) de qualquer um dos associados membros, a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos da associação e dos seus associados, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da associação, assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei.

3.6 – A associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS exige a instalação e manutenção de equipamento de Sistema de Monitoramento e Rastreamento Veicular de todos os associados membros que tenham cadastrado veículos no direito do benefício do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), com valor igual ou superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), além dos veículos do Grupo Especial (assim identificados no item 2.6.1 e no laudo de vistoria), e do grupo Diesel/Vans/Caminhonetes/Veículos Comerciais/Táxi/Aluguéis/Utilitários e Aplicativos, visando diminuir o risco de incidência de furto e roubo de veículos, sem prejuízo das prerrogativas da associação, de fazer observar o melhor interesse, segurança e finalidade da associação e seus associados.

3.6.1 – A associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS poderá, ainda, exigir, para determinados modelos, não discriminados no presente instrumento (inclusive para motocicletas e veículos particulares utilizados na prestação de serviços de transporte individual privado por meio de aplicativos), que queiram aderir ao direito do benefício do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), a instalação e manutenção dos equipamentos de Sistema de Monitoramento e Rastreamento Veicular, visando diminuir o índice de furto e roubo dos veículos, sendo que a exigência fará constar no laudo de vistoria, no momento de solicitação de adesão ou de transferência de veículo(s) cadastrado(s), nos termos do item 2.4.

3.6.2 – Para todos os veículos citados no item 3.6 e 3.6.1 cadastrados no benefício do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR) é exigida, a critério

da associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, a instalação de equipamento de Sistema de Monitoramento e Rastreamento Veicular, em empresa especializada, indicada ou credenciada pela associação, com o fim de diminuir os índices de prejuízos decorrentes de furto e/ou roubo, sem prejuízo das prerrogativas da associação, de fazer observar o melhor interesse, segurança e finalidade da associação e seus associados.

3.6.3 – Fica firmado que compete ao associado membro, que tenha veículo(s) cadastrado(s) no direito ao benefício do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), que esteja obrigado à instalação de equipamento de Sistema de Monitoramento e Rastreamento Veicular, conforme itens 3.6, 3.6.1 e 3.6.2, que o valor da instalação será a dispêndio do associado membro, e o valor da mensalidade de manutenção do monitoramento a dispêndio da associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS.

3.6.4 – Para todos os veículos indicados nos itens 3.6, 3.6.1, a cobertura do direito ao benefício do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), de furto e roubo, somente será ativada aos associados membros após a instalação do equipamento, no termos do item 3.6.2.

3.7 – Fica firmado que o(s) veículo(s) dos associados membros participantes do direito ao benefício do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR) deverão, além de manter a documentação necessária para a sua circulação em dia, evitar toda e qualquer situação que agrave o risco do(s) veículo(s) participante(s) do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), inclusive garantindo a devida manutenção e equipamento de segurança do(s) veículo(s), sob pena de perda do direito de usar e gozar do benefício do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), tendo em vista que este não se encontrava apto para circulação, sem prejuízo das prerrogativas da associação, de fazer observar o melhor interesse, segurança e finalidade da associação e seus associados.

3.8 – Fica firmado que é de responsabilidade da associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS a confecção e envio do boleto mensal (por meio de seus prepostos/contratados) aos seus associados membros, no endereço indicado no termo de adesão ou no termo de ratificação de endereço fornecido pelo associado membro, que fica, desde já, obrigado a efetuar o pagamento até a data de vencimento do boleto bancário mensal, sob pena, independentemente de notificação, de perda do direito de usar e gozar do benefício do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), tendo em vista estar inadimplente a data do sinistro com suas obrigações.

3.8.1 – O não pagamento do boleto bancário mensal pelo associado membro, devido à associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, até a data de seu vencimento, observadas as notificações expressas no boleto bancário mensal, determina a perda automática de todas as coberturas oferecidas pelo direito de usar e gozar do benefício do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), uma vez que o associado membro declara ciência de suas obrigações estatuídas no Estatuto Social e no presente instrumento, conforme termo de declaração assinado no ato de adesão.

3.9 – Em caso de atraso no pagamento do boleto bancário mensal, por prazo inferior a 05 (cinco) dias, a cobertura do direito de usar e gozar do benefício do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR) será reativada após o pagamento deste, sem a necessidade de nova vistoria, proibido ao associado membro solicitar o direito do benefício do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR) no período de inadimplência, caso tenha acontecido sinistro com o veículo participante Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR).

3.10 – Para reativação dos benefícios do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), após 05 (cinco) dias de atraso do pagamento da boleta mensal, deverá o associado membro solicitar uma nova guia de cobrança e passar por uma nova inspeção veicular, seja ela em um dos pontos autorizados, sem custo para o associado membro inadimplente, ou através da visita de um vistoriador, sendo que, neste caso, o associado membro pagará uma taxa de deslocamento a ser determinada pela Diretoria Executiva da associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS.

3.11 – Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário mensal vencido, o associado membro inadimplente com suas obrigações para com a associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS poderá ser cobrado judicialmente e ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, etc.), sem prejuízo de perda do direito de usar e gozar do benefício do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), tendo em vista que se encontra excluído do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), por inadimplência.

3.12 – Se o associado membro atrasar o pagamento do seu boleto bancário mensal por mais de 05 (cinco) dias, seu veículo cadastrado será automaticamente EXCLUÍDO do direito ao benefício do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR) da associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, ficando sua nova inclusão condicionada:

- Ao pagamento do débito;
- À nova inspeção do veículo;
- Ao parecer favorável da Diretoria Executiva.

3.13 – A justificativa de não recebimento do boleto bancário mensal até o prazo de vencimento, pelo associado membro participante do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR) da associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, não o exime das responsabilidades e penalidades impostas no Estatuto Social e no presente instrumento, visto que a cobrança trata-se sempre do mês anterior, período em que o associado membro participou do direito de usar e gozar do benefício do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), sendo dever do associado procurar a associação pessoalmente, e/ou por outros meios disponibilizados pela associação (E-mail, Aplicativo, Site, WhatsApp, Telefone e outros) em caso de não recebimento do boleto bancário mensal, para efetuar o pagamento em dia, visto a eventualidade de não recebimento do boleto bancário mensal.

4.0 – DA COBERTURA DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO POR RATEIO (PSMR)

4.1 – A cobertura do direito ao benefício do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR) se aplica aos seguintes eventos: roubo, furto, colisão, capotamento, abaloamento, incêndio, queda em acidente durante transporte por meio apropriado e autorizado pelas autoridades de trânsito, queda de objetos externos sobre o veículo, danos por eventos naturais não previsíveis, tais como chuva de granizo, inundação por chuva, queda de árvore.

4.2 – Serão cobertos ainda, pelo Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), todos os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da inspeção veicular, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo (a cláusula se aplica aos equipamentos de som, rodas e pneus, kit gás, DVD e acessórios em geral, de fábrica).

4.2.1 – As garantias, pelo Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), contra roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR).

4.2.2 – Não haverá, pelo Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), cobertura para roubo ou furto dos veículos que não tiverem instalado o equipamento exigido “Sistema de Monitoramento e Rastreamento Veicular”, indicado pela associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, conforme especificado nos itens 3.6, 3.6.1 e 3.6.2 do presente instrumento.

4.2.3 – Fica firmado que, pelo Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), os pneus com até 06 (seis) meses de uso serão pagos integralmente, e aqueles com utilização superior a 06 (seis) meses serão restituídos em 50% (cinquenta por cento) de seu valor integral, mediante apresentação de nota fiscal, ou valor de cotação de mercado.

4.2.4 – Não será concedida, pelo Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), nenhuma cobertura em acidentes de trânsito ocorridos quando constatado que o condutor do veículo cadastrado no direito ao benefício do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR) for inabilitado, podendo ou não ser o próprio associado membro.

4.2.5 – Fica firmado que, pelo Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), os veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como táxis, produtor rural, frotistas e outros, serão ressarcidos pelo valor constante na nota fiscal do veículo.

5.0 – DOS PREJUÍZOS QUE NÃO ESTÃO RESGUARDADOS NO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO POR RATEIO (PSMR)

5.1 – Fica firmado que não serão objetos do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), pela associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, os seguintes prejuízos, indicados nos itens subsequentes.

5.2 – Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais, a terceiros e aos ocupantes do veículo (automóvel), por eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com esta suspensa, ou, ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo (automóvel), utilizar inadequadamente o veículo (automóvel) com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, ocasionados pelos associados membros ou seus prepostos, representantes ou empregados, e rebocar o veículo (automóvel) com corda.

5.3 – Não terá cobertura para o(s) veículo(s) cadastrado(s) e participante(s) do direito ao benefício do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR) nos casos em que seja constatado que a colisão se deu por estar o condutor do veículo (automóvel) participante do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR) com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool (embriaguez) ou de outra substância psicoativa (drogas) que altere seu estado normal de habilitação, perícia, prudência e segurança ao dirigir.

5.4 – Negligência na utilização ou manutenção do(s) veículo(s) cadastrado(s) e participante(s) do direito ao benefício do Programa de Socorro Mútuo por

Rateio (PSMR), que possa configurar aumento excessivo de risco à segurança na sua circulação.

5.5 – Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva.

5.6 – Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, terrorismo, comoção civil, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo.

5.7 – Radiação de qualquer tipo.

5.8 – Poluição, contaminação e vazamento de produtos nocivos à segurança.

5.9 – Furacões, ciclones, terremoto, erupção vulcânica e outras convulsões da natureza.

5.10 – Alterar as características originais do veículo de modo a comprometer a segurança de sua utilização normal (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original de fábrica).

5.11 – Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos cobertos.

5.12 – Negligência do associado membro, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.

5.13 – Atos praticados em estado de insanidade mental, ou ato praticado por livre deliberação do associado membro ou por outrem a seu mando, com o fim de obter vantagem ilícita (enriquecimento sem causa), na prática de evidente envolvimento em situação de risco (participação de racha, manobras proibidas por lei, etc.), ou majoração dos danos de eventual sinistro.

5.14 – Danos emergentes.

5.15 – Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado membro, ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s) participante(s) do direito ao benefício do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), salvo observado o valor máximo de cobertura do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR) de cada associado membro, pactuado no ato da adesão.

5.16 – Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estrada ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movedeças.

5.17 – Danos causados à carga transportada.

5.18 – Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado.

5.19 – Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional.

5.20 – Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios.

5.21 – Sanção ou multas impostas pela autoridade pública ao associado membro, e/ou outras despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos administrativo, civil, criminais e trabalhistas, que implique a perda do veículo cadastrado no direito ao benefício do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR).

5.22 – As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo (automóvel) do associado membro, no ato da adesão, que não forem provadas que houver seu reparo, antes de acionamento do direito ao benefício do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), por posterior eventual sinistro, em caso de acidente com danos materiais parciais, serão ajustadas e cobradas em orçamento junto à cota de participação, e/ou em caso de perda total, tais avarias serão descontadas do valor a ser indenizado.

5.23 – Não serão acobertados, no Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), reparos e avarias sofridas no veículo cadastrado, promovidos pelo associado membro ou por outrem com sua autorização, sem consentimento expresso da associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, independentemente da justificativa.

5.24 – Não serão acobertados, no Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), veículo(s) que esteja(m) obrigado(s) a instalar e manter o equipamento de “Sistema de Monitoramento e Rastreamento Veicular”, caso o equipamento não esteja em perfeito funcionamento por culpa exclusiva do associado membro.

6.0 – DA NORMA DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO POR RATEIO (PSMR)

6.1 – A reparação dos prejuízos de indenização acobertada no Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR) será limitada ao valor máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para cada motocicleta, e R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para cada veículo leve, para cada caminhonete diesel e vans, para cada veículo importado, cadastrados ao Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR) da associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, salvo outro valor pactuado no ato da adesão, devidamente comprovado.

6.2 – Os valores indicados no item 6.1 do presente instrumento poderão ser revistos pela Diretoria Executiva, por meio de seu Presidente, Vice-Presidente e/ou coordenação da administração da associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecido pela Tabela FIPE (www.fipec.org.br), ou, na indisponibilidade desta, por outro meio admitido em direito.

6.2.1 – Os veículos com a numeração do chassi remarcada sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela Tabela FIPE.

6.2.2 – Os veículos utilizados como táxi serão protegidos com uma depreciação de 28% (vinte e oito por cento) em relação ao valor fornecido pela Tabela FIPE.

6.3 – Caso o veículo a ser ressarcido integralmente for proveniente de leilão, ou caso já tenha sido pago integralmente por alguma outra entidade, o valor da Tabela FIPE sofrerá uma depreciação de 30% (trinta por cento).

6.3.1 – Caso o veículo a ser ressarcido integralmente for veículo recuperado em decorrência de sinistro anterior, o valor da Tabela FIPE sofrerá uma depreciação de 30% (trinta por cento).

6.4 – Em caso de perda total, roubo ou furto do(s) veículo(s) cadastrado(s) e participante(s) do direito ao benefício do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), a associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS tem o prazo improrrogável de até 90 (noventa) dias para ressarcir ao(s) associado(s) o(s) prejuízo(s) correspondente(s), a contar do resultado da sindicância e da apresentação de todos os documentos requeridos pela associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, ressalvada a possibilidade da aplicação do item 10.1 do presente instrumento, sem prejuízo das prerrogativas da associação, de fazer observar o melhor interesse, segurança e finalidade da associação e seus associados.

6.5 – Quando o(s) veículo(s) cadastrado(s) e participante(s) do direito ao benefício do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR) sofrer(em) danos materiais parciais, a indenização será feita com base nos custos das despesas com peças e materiais a substituir, bem como da mão de obra necessária para a devida reparação do veículo sinistrado.

6.5.1 – A associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente credenciada, com exigência de apresentação de contra recibo e nota fiscal do serviço.

6.5.2 – A reparação dos danos citada no item 6.5 será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais, somente quando o(s) veículo(s) cadastrado(s) e participante(s) do direito ao benefício do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR) estiver coberto pela garantia total do fabricante, e poderá, independentemente de autorização do associado membro, ser feita a substituição das peças danificadas, pelas similares produzidas no mercado paralelo, e/ou usadas, desde que não comprometam a estrutura, segurança e a utilização do veículo a ser reparado, sem prejuízo das prerrogativas da associação, de fazer observar o melhor interesse, segurança e finalidade da associação e seus associados.

6.5.3 – Na eventualidade do associado membro escolher outra oficina que não seja uma das credenciadas pela associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, sendo ainda que o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina suggestionada pelo associado membro, caso seja o valor do conserto maior do que o menor orçamento feito pela associação, fica condicionado à obrigação do associado membro o pagamento da diferença do valor do conserto, restando, ainda, que a associação não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelo(s) resultado(s) do(s) reparos(s) efetuado(s) em oficina não credenciada, sugerida pelo associado membro.

6.6 – Haverá indenização integral do valor do veículo (perda total), em regra, quando o montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da Tabela FIPE, ressalva o disposto nos itens 6.1, 6.2, 6.2.1, 6.2.2, 6.3, 6.3.1 do presente instrumento.

6.6.1 – Caberá à Diretoria Executiva, por meio de seu Presidente, Vice-Presidente e/ou coordenação da administração da associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, a opção de proceder à indenização correspondente ao valor integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando a forma aplicada que implique em menor valor a ser rateado, desde que não comprometa a segurança do veículo a ser reparado, obedecendo às prerrogativas da associação, de fazer observar o melhor interesse, segurança e finalidade da associação e seus associados.

6.7 – No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão à associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio pago pelos associados membros, obedecendo às prerrogativas da associação, de

fazer observar o melhor interesse, segurança e finalidade da associação e seus associados.

6.8 – A associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS se reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância/perícia) a fim de apurar eventuais irregularidades ou fraudes em solicitação de acionamento do direito ao benefício do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), ou para fazer prova em eventual ação judicial, obedecendo às prerrogativas da associação, de fazer observar o melhor interesse, segurança e finalidade da associação e seus associados.

7.0 – DO RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO POR RATEIO (PSMR)

7.1 – Os eventuais prejuízos auferidos pelos associados membros aderentes ao Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), em decorrência de sinistros, serão apurados mensalmente pela associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, conseqüentemente, sendo rateados entre todos os associados membros, participantes do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), a partir do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior, devendo o valor do rateio ser pago até a data do vencimento do boleto bancário mensal, sob pena de perda imediata do direito de participação ao benefício do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), nos termos do itens 2.8 e 3.8.1 do presente instrumento.

7.2 – O valor do rateio devido pelos associados membros à associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, pela participação do direito ao benefício do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), deverá ser pago rigorosamente em dia, através de boleto bancário mensal, com vencimento na data estipulada no ato da adesão, designada pelo associado membro, entre os dias 10, 15 ou 20 de cada mês do ano corrente, cumprindo ao associado membro, na hipótese de extravio e/ou outras causas impeditivas, solicitar à associação outro boleto bancário mensal, nos termos do item 3.13 do presente instrumento, para pagamento em dia, sob pena de incorrer na sanção prevista no item 3.8.1 e demais cominações do presente instrumento.

7.3 – A partir do dia 26 (vinte e seis) de cada mês do ano corrente, os boletos bancários mensais ficarão disponíveis no site oficial da associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS (www.sigmaprotecao.com.br) para caso, eventualmente, o associado membro não receba o boleto bancário mensal impresso até a data de vencimento, deverá retirá-lo no site ou entrar em contato com a associação e solicitar a 2ª via para pagamento no prazo de vencimento, sob pena de incorrer na sanção prevista no item 3.8.1 e demais cominações do presente instrumento.

7.4 – A repartição dos prejuízos decorrente de sinistros havidos será feita do valor correspondente, entre todos os associados membros, participantes do direito ao benefício do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), obedecendo ao índice de rateio do veículo, especificado conforme tabela abaixo:

VEÍCULO DE PASSEIO (VEÍCULO LEVE)			
	DE	ATÉ	COTA
PERFIL 1	R\$ 00.001,00	R\$ 20.000,00	1,0
PERFIL 2	R\$ 20.001,00	R\$ 30.000,00	1,5
PERFIL 3	R\$ 30.001,00	R\$ 40.000,00	2,0
PERFIL 4	R\$ 40.001,00	R\$ 50.000,00	2,5
PERFIL 5	R\$ 50.001,00	R\$ 60.000,00	3,0
PERFIL 6	R\$ 60.001,00	R\$ 70.000,00	3,5
PERFIL 7	R\$ 70.001,00	R\$ 80.000,00	4,0
PERFIL 8	R\$ 80.001,00	R\$ 90.000,00	4,5
PERFIL 9	R\$ 90.001,00	R\$ 100.000,00	5,0
PERFIL 10	R\$ 100.001,00	R\$ 110.000,00	5,5
PERFIL 11	R\$ 110.001,00	R\$ 120.000,00	6,0
PERFIL 12	R\$ 120.001,00	R\$ 130.000,00	6,5
PERFIL 13	R\$ 130.001,00	R\$ 140.000,00	7,0
PERFIL 14	R\$ 140.001,00	R\$ 150.000,00	7,5

VEÍCULO DE ALUGUEL/COMERCIAL/UTILITÁRIOS/APLICATIVO			
	DE	ATÉ	COTA
PERFIL 1	R\$ 00.001,00	R\$ 20.000,00	1,0
PERFIL 2	R\$ 20.001,00	R\$ 30.000,00	1,5
PERFIL 3	R\$ 30.001,00	R\$ 40.000,00	2,0
PERFIL 4	R\$ 40.001,00	R\$ 50.000,00	2,5
PERFIL 5	R\$ 50.001,00	R\$ 60.000,00	3,0
PERFIL 6	R\$ 60.001,00	R\$ 70.000,00	3,5
PERFIL 7	R\$ 70.001,00	R\$ 80.000,00	4,0
PERFIL 8	R\$ 80.001,00	R\$ 90.000,00	4,5
PERFIL 9	R\$ 90.001,00	R\$ 100.000,00	5,0
PERFIL 10	R\$ 100.001,00	R\$ 110.000,00	5,5
PERFIL 11	R\$ 110.001,00	R\$ 120.000,00	6,0
PERFIL 12	R\$ 120.001,00	R\$ 130.000,00	6,5
PERFIL 13	R\$ 130.001,00	R\$ 140.000,00	7,0
PERFIL 14	R\$ 140.001,00	R\$ 150.000,00	7,5

VEÍCULO DIESEL/VANS/CAMINHONETES			
	DE	ATÉ	COTA
PERFIL 1	R\$ 00.001,00	R\$ 30.000,00	1,0
PERFIL 2	R\$ 30.001,00	R\$ 50.000,00	1,5
PERFIL 3	R\$ 50.001,00	R\$ 70.000,00	2,0
PERFIL 4	R\$ 70.001,00	R\$ 90.000,00	2,5
PERFIL 5	R\$ 90.001,00	R\$ 110.000,00	3,0
PERFIL 6	R\$ 110.001,00	R\$ 120.000,00	3,5
PERFIL 7	R\$ 120.001,00	R\$ 130.000,00	4,0
PERFIL 8	R\$ 130.001,00	R\$ 140.000,00	4,5
PERFIL 9	R\$ 140.001,00	R\$ 150.000,00	5,0

VEÍCULO IMPORTADO – GRUPO ESPECIAL			
	DE	ATÉ	COTA
PERFIL 1	R\$ 00.001,00	R\$ 10.000,00	1,0
PERFIL 2	R\$ 10.001,00	R\$ 20.000,00	1,5
PERFIL 3	R\$ 20.001,00	R\$ 30.000,00	2,0
PERFIL 4	R\$ 30.001,00	R\$ 40.000,00	2,5
PERFIL 5	R\$ 40.001,00	R\$ 50.000,00	3,0
PERFIL 6	R\$ 50.001,00	R\$ 60.000,00	3,5
PERFIL 7	R\$ 60.001,00	R\$ 70.000,00	4,0
PERFIL 8	R\$ 70.001,00	R\$ 80.000,00	4,5
PERFIL 9	R\$ 80.001,00	R\$ 90.000,00	5,0
PERFIL 10	R\$ 90.001,00	R\$ 100.000,00	5,5

MOTOCICLETAS			
	DE	ATÉ	COTA
PERFIL 1		125 cc	0,5
PERFIL 2	126 cc	150 cc	1,0
PERFIL 3	151 cc	200 cc	1,5
PERFIL 4	201 cc	250 cc	2,0
PERFIL 5	251 cc	300 cc	2,5
PERFIL 6	301 cc	400 cc	3,0

8.0 – DA PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO MEMBRO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO POR RATEIO (PSMR)

8.1 – Fica firmado que o(s) associado(s) membro(s) que tenha(m) veículo(s) particular(es) cadastrado(s) no direito de participação ao benefício do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), que, em qualquer hipótese de uso e gozo da(s) cobertura(s) do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), seja para roubo, furto, colisão, incêndio, enchente, entre outras modalidades previstas no presente instrumento, responsabilizar-se-á com a obrigação intransferível de pagar à associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, ou a quem esta delegar, o valor correspondente a título de participação à importância de 3% (três por cento) do valor de seu veículo, conforme Tabela FIPE, ou outro meio idôneo de cotação, não podendo o valor de participação ser inferior à importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais), sem prejuízos de manter suas obrigações de pagamentos com as demais mensalidades devidas à associação, salvo pacto anterior, escrito, que estipule outro valor, devidamente comprovado.

8.2 – Ao(s) associado(s) membro(s) que tenha(m) veículo(s) particular(es) de pequeno e médio porte, de uso Aluguel, com ou sem utilização de aplicativos para transporte de privado de pessoas (UBER e outros), Táxi, Fretamento, Utilitários ou Comerciais, que esteja(m) cadastrado(s) no direito de participação ao benefício do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), que, em qualquer hipótese de uso e gozo da(s) cobertura(s) do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), seja para roubo, furto, colisão, incêndio, enchente, entre outras modalidades previstas no presente instrumento, responsabilizar-se-á com a obrigação intransferível de pagar à associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, ou a quem esta delegar, o valor correspondente a título de participação à importância de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo, conforme Tabela FIPE, ou outro meio idôneo de cotação, não podendo o valor de participação ser inferior à importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sem prejuízos de manter suas obrigações de pagamentos com as demais mensalidades devidas à associação, salvo pacto anterior, escrito, que estipule outro valor, devidamente comprovado.

8.3 – Ao(s) associado(s) membro(s) que tenha(m) veículo(s) classificado(s) como veículos a Diesel, Vans, Caminhonetes, que esteja(m) cadastrado(s) no direito de participação ao benefício do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), que, em qualquer hipótese de uso e gozo da(s) cobertura(s) do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), seja para roubo, furto, colisão, incêndio, enchente, entre outras modalidades previstas no presente instrumento, responsabilizar-se-á com a obrigação intransferível, de pagar à associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, ou a quem esta delegar, o valor correspondente a título de participação à importância de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo, conforme Tabela FIPE, ou outro meio idôneo de cotação, não podendo o valor de participação ser inferior à importância de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), sem prejuízos de manter suas obrigações de pagamentos com as demais mensalidades devidas à associação, salvo pacto anterior, escrito, que estipule outro valor, devidamente comprovado.

8.4 – Ao(s) associado(s) membro(s) que tenha(m) veículo(s) classificado(s) no Grupo Especial, de veículos importados, que esteja(m) cadastrado(s) no direito de participação ao benefício do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), que, em qualquer hipótese de uso e gozo da(s) cobertura(s) do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), seja para roubo, furto, colisão, incêndio, enchente, entre outras modalidades previstas no presente instrumento, responsabilizar-se-á com a obrigação intransferível de pagar à associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, ou a quem esta delegar, o valor correspondente a título de participação à importância de 9% (nove por cento) do valor de seu veículo, conforme Tabela FIPE, ou outro meio idôneo de cotação, não podendo o valor de participação ser inferior à importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sem prejuízos de manter suas obrigações de pagamentos com as demais mensalidades devidas à associação, salvo pacto anterior, escrito, que estipule outro valor, devidamente comprovado.

8.5 – Ao(s) associado(s) membro(s) que tenha(m) Motocicleta(s) que esteja(m) cadastrada(s) no direito de participação ao benefício do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), que, em qualquer hipótese de uso e gozo da(s) cobertura(s) do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), seja para roubo, furto, colisão, incêndio, enchente, entre outras modalidades previstas no presente instrumento, responsabilizar-se-á com a obrigação intransferível de pagar à associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, ou a quem esta delegar, o valor correspondente a título de participação à importância estipulada no ato da adesão o valor descrito conforme tabela abaixo:

MOTOCICLETAS			
	DE	ATÉ	VALOR
PERFIL 1		125 cc	R\$ 500,00
PERFIL 2	126 cc	150 cc	R\$ 500,00
PERFIL 3	151 cc	200 cc	R\$ 700,00
PERFIL 4	201 cc	250 cc	R\$ 700,00
PERFIL 5	251 cc	300 cc	R\$ 900,00
PERFIL 6	301 cc	400 cc	R\$ 1.100,00

Sem prejuízos de manter suas obrigações de pagamentos com as demais mensalidades devidas a associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS.

8.6 – Ao(s) associado(s) membro(s) que tenha(m) motocicleta(s) acima de 400 cilindradas (cc), e/ou motocicleta(s) importada(s), que esteja(m) cadastrado(s) no direito de participação ao benefício do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), que, em qualquer hipótese de uso e gozo da(s) cobertura(s) do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), seja para roubo, furto, colisão, incêndio, enchente, entre outras modalidades previstas no presente instrumento, responsabilizar-se-á com a obrigação intransferível, de pagar à associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, ou a quem esta delegar, o valor correspondente a título de participação na importância de 9% (nove por cento) do valor de seu veículo, conforme Tabela FIPE, ou outro meio idôneo de cotação, não podendo o valor de participação ser inferior à importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sem prejuízos de manter suas obrigações de pagamentos com as demais mensalidades devidas a associação, salvo pacto anterior, escrito, que estipule outro valor, devidamente comprovado.

8.7 – Os valores aqui dispostos deverão ser pagos no ato da autorização dos reparos, na forma, preferencialmente em espécie (dinheiro), e/ou transferência bancária mediante depósito na conta da associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, mediante apresentação de comprovante de transferência, podendo

a associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS autorizar o pagamento da participação por meio de cartão de crédito/débito, sendo, nesta última, facultado à associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS cobrar do associado membro, ou seu representante, a taxa de administração/manutenção da instituição financeira, conforme percentagem de cada bandeira do cartão utilizado.

8.8 – Em hipótese alguma, cheques serão aceitos como forma de pagamento à quitação da participação do associado membro, salvo autorização expressa da associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, e mediante confirmação de compensação da ordem de pagamento.

8.9 – Os reparos somente serão iniciados mediante a quitação da cota de participação obrigatória do associado membro.

9.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO POR RATEIO (PSMR)

9.1 – Compete a todos os associados membros agir com lealdade e boa-fé com a associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS e com os demais associados, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem, e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser excluído do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR) e do quadro de associado membro, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei.

9.2 – Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e no presente instrumento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva, por meio de seu Presidente, Vice-Presidente e/ou coordenação da administração da associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, obedecendo às prerrogativas da associação, de fazer observar o melhor interesse, segurança e finalidade da associação e seus associados.

9.3 – Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos associados membros e cumprir com as demais obrigações, expressas no Estatuto Social e no presente Regulamento, além de contribuir na forma estabelecida pela Diretoria Executiva, por meio de seu Presidente, Vice-Presidente e/ou coordenação da administração da associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, para viabilizar acordo amigável, obedecendo às prerrogativas da associação, de fazer observar o melhor interesse, segurança e finalidade da associação e seus associados.

9.4 – Manter o veículo em bom estado de conservação e evitar todo ato que possa aumentar o risco de sinistro.

9.5 – Dar imediato conhecimento à associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS caso haja:

- a) Mudança de domicílio ou de qualquer dado pessoal informado no cadastro;
- b) Qualquer alteração na forma de utilização do veículo;
- c) Transferência de propriedade;
- d) Alteração das características e categoria do veículo;
- e) Quaisquer outras alterações que sejam consideradas relevantes ao interesse, segurança e finalidade da associação e seus associados.

9.6 – O associado membro deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo cadastrado no benefício de cobertura do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), em caso de acidente de trânsito (sinistro), além de contribuir e evitar a agravação dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável por esses.

9.7 – Empenhar todos os esforços necessários para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, antes de acionamento do benefício do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR).

9.8 – Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de sinistro, desaparecimento, roubo ou furto do veículo cadastrado no direito ao benefício do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR).

9.9 – Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste Regulamento, o associado membro deverá tomar as seguintes providências:

- a) Acionar a associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS imediatamente;
- b) Acionar a polícia militar e/ou polícia civil, para que seja realizado o registro da ocorrência policial, no local e na hora em que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providência de ordem policial tomada;
- c) Após o associado membro ou seu representante legal acionar a polícia militar e/ou polícia civil, para que seja realizado o registro da ocorrência policial, conforme alínea supra, deverá comparecer à delegacia de furtos e roubos, ou, em caso de não havendo delegacia especializada no local dos fatos, outra delegacia que faça sua vez, para que sejam lançadas nos órgãos competentes as devidas restrições e impedimentos do furto ou roubo, para as medidas que se fizerem necessárias;
- d) Não fazer nenhum acordo que implique prejuízo à associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS e a seus associados, sem prévia autorização, por escrito;
- e) Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente, quando possível;
- f) No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar imediatamente a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;
- g) Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo sinistrado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

9.10 – Somente estarão acobertados os prejuízos que se fizerem constantes do registro do boletim de ocorrência, lavrado no dia e hora do evento, que deverão estar devidamente especificados em campo próprio, ressalvado justo impedimento de identificação e força maior.

9.11 – Para solicitar o acionamento do direito ao benefício do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), o associado membro deverá comparecer pessoalmente, ou por representante legalmente constituído no termo da Lei, à sede da associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS para lavrar termo de Acionamento e Sub-Rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido, entregando, neste ato, toda a documentação exigida no presente Regulamento, para que surta seus efeitos legais.

9.12 – Caberá à Diretoria Executiva da associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, por meio de seu preposto, ainda, quando se fizer necessário, solicitar o comparecimento do associado membro à sede da associação para prestar esclarecimentos suplementares do sinistro, entregando, neste ato, eventual documentação exigida no presente Regulamento, que houver faltando, para que surta seus efeitos legais.

9.13 – Aguardar a autorização da associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS para iniciar a reparação de quaisquer danos no veículo cadastrado, solicitante do direito ao benefício do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), sob pena de perda do direito ao benefício de rateio e, ainda, arcar pessoalmente com os prejuízos do sinistro.

9.14 – Sempre observar e ler atentamente os espaços reservados para mensagens nos boletos de pagamento mensal, no site (www.sigmaprotecao.com.br) e aplicativo, disponível para ANDROID e IOS, que são os instrumentos oficiais de comunicação da associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS com seus associados membros, participantes do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR). Qualquer alteração do presente Regulamento será informada imediatamente aos associados membros através destes 03 (três) instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto bancário mensal ou da postagem da mensagem no site e aplicativo.

10.0 – DA INDENIZAÇÃO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO POR RATEIO (PSMR)

10.1 – Em caso de indenização integral (furto, roubo ou perda total), o ressarcimento ao associado membro e/ou a quem a Lei determina será feito em regra através da substituição do veículo por outro equivalente. O ressarcimento poderá ser feito ainda, excepcionalmente, através do pagamento do valor do bem de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, e mediante decisão fundamental da Diretoria Executiva, sem prejuízo das prerrogativas da associação, de fazer observar o melhor interesse, segurança e finalidade da associação e seus associados.

10.2 – O pagamento em caso de Ressarcimento Integral somente será efetuado mediante a apuração do rateio integral do veículo, respeitando o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da apresentação de todos os documentos exigidos, nos termos do presente instrumento.

10.3 – O referido prazo será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundamentada e justificável, do direito pretendido, pelo associado membro, ou no caso de ser instaurado inquérito policial, solicitação de perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo, em caso de suspeita de haver indícios de fraude.

10.4 – Ainda, não havendo possibilidade de reparação do veículo sinistrado, o referido prazo estipulado no item 10.1 do presente instrumento será suspenso, enquanto durar o processo judicial, no caso de falecimento do associado membro, titular do direito à indenização integral do veículo participante do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), que definirá a quem de direito pertence o valor de receber a indenização, decorrente do sinistro de furto, roubo ou perda total.

10.5 – Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR) pela associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, o associado membro deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a Associação, além de cumprir fielmente as demais

obrigações estabelecidas no presente instrumento, no Regimento Interno e no Estatuto Social.

10.5.1 – A indenização dos prejuízos sofridos pelos associados membros somente ocorrerá depois de esgotadas todas as possibilidades de recebimento dos valores diretamente do terceiro causador do dano.

10.5.2 – Quaisquer indenizações devidas aos associados membros em decorrência de eventuais sinistros somente serão pagas mediante a entrega de todos os documentos necessários, solicitados pela associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, para regular indenização.

10.6 – Caso o veículo de indenização integral (furto, roubo ou perda total) esteja alienado e haja saldo devedor junto ao credor, seja de débito inferior ou igual ao valor da indenização, a associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS pagará o valor correspondente diretamente ao credor, após autorização e apresentação de boleto entregue pelo associado membro, da dívida devida à instituição credora, e, havendo saldo remanescente, este será repassado ao associado membro.

10.7 – Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor da indenização integral (furto, roubo ou perda total), o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado membro, de sua parte, liberando o gravame, para venda do salvado (sucata), que será de direito da associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, para abatido no valor do rateio de seus associados, observadas as prerrogativas da associação, de observar o melhor interesse, segurança e finalidade da associação e seus associados.

10.8 – A indenização ao associado membro será efetuada somente após a apresentação de todos os documentos solicitados pela associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, e será paga em cheque nominal e cruzado, ou através de transferência bancária direto na conta do associado, ou através de reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre associação e associado membro, sempre deduzindo a participação do associado prevista no presente instrumento, e demais encargos e obrigações legais do associado membro, tais como multas, taxa, imposto e comprovante de quitação de alienamento/financiamento e outros.

10.8.1 – Para fazer jus à indenização integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja administrativo, judicial, ou qualquer outra razão que impossibilite a transferência do direito à propriedade do veículo indenizado à associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, com o fim de diminuir os prejuízos aos associados, observado às prerrogativas da associação o melhor interesse, segurança e finalidade da associação e seus associados.

10.9 – Quando o veículo a ser indenizado fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituído, respectivamente.

10.9.1 – Havendo qualquer dúvida do titular do direito à indenização integral do veículo participante do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), a quem de direito pertence o valor de receber a indenização decorrente do sinistro de furto, roubo ou perda total, é facultado à associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS providenciar a indenização, mediante pagamento em consignação, seja por meios administrativo ou jurídico, observado às prerrogativas da associação, de observar o melhor interesse, segurança e finalidade da associação e seus associados.

11.0 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INDENIZAÇÃO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO POR RATEIO (PSMR)

11.1 – Caso o associado membro venha a sofrer prejuízo material no seu veículo cadastrado ao Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), a indenização dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

11.1.2 – Em caso de danos parciais (acidente):

- a) Xerox da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- b) Xerox do CLRV (Certificado de Licenciamento do Veículo);
- c) Xerox do CPF e RG ou carteira de habilitação ou qualquer outro comprovante de identificação do associado (pessoa física);
- d) Xerox do comprovante de adesão/filiação ao Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR);
- e) Xerox do comprovante de pagamento da última mensalidade vencida;
- f) Fotos do acidente de trânsito, se possível;
- g) Boletim de ocorrência feito no momento do acidente, salvo justo impedimento ou força maior;
- h) PRINT do veículo do terceiro, quando não identificado o condutor, no registro do boletim de ocorrência, por motivo de força maior;
- i) Xerox do documento de identificação do representante legal em caso de pessoa jurídica;
- j) Xerox do estatuto social/contrato social, em caso de pessoa jurídica.

11.1.3 – Em caso de indenização integral decorrente de furto, roubo e perda total:

- a) Xerox do CPF e RG ou carteira de habilitação ou qualquer outro comprovante de identificação do associado (pessoa física);
- b) CLRV (Certificado de Licenciamento do Veículo) e recibo original do veículo devidamente preenchido a favor da associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- c) Comprovante e certidão negativa de débito ou nada consta nos órgãos públicos (DETRAN, RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL e outros), para fazer prova de não haver dívidas ou vício para a transferência do veículo;
- d) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- e) Xerox da carteira de habilitação do condutor do veículo;
- f) Chaves do veículo;
- g) Manual e outros objetos e documentos pertencentes ao veículo;
- h) Certidão negativa de multa do veículo;
- i) Prova de quitação do veículo, em caso de financiamento ou outro ônus;
- j) Cópia do contrato ou Estatuto Social, com alterações (pessoa jurídica);
- k) Nota fiscal de venda à associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação, etc. (prestação de serviço e leasing não necessita emitir esta nota fiscal);
- l) Xerox do documento de identificação do representante legal em caso de pessoa jurídica;
- m) Xerox do estatuto social/contrato social, em caso de pessoa jurídica.

11.2 – Em caso de indenização integral decorrente de roubo ou furto e perda total, serão exigidos todos os documentos descritos no item 11.1.2 do presente instrumento, incluindo extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de furto ou roubo, e quitação de qualquer débito que inviabilize a transferência do bem indenizado para a associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, e a devida baixa do mesmo junto aos órgãos competentes, tudo na forma da Lei.

12.0 – DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

12.1 – Com o pagamento das indenizações regulamentadas no presente instrumento, por parte da associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, fica sub-rogado à associação, nos termos da Lei, até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado membro, contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.

13.0 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Fica eleito o foro da comarca onde estiver localizada a sede da associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), salvo preceito legal.

13.2 – O associado membro declara que todas as informações prestadas por ele à associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS serão verdadeiras e, caso fique comprovada a falsidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado membro, ele será excluído do Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), bem como eliminado no quadro social da associação, nos termos do Regimento Interno e Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

13.3 – Todos os associados membros declaram, para os devidos fins legais, que receberam, leram e tomaram pleno conhecimento de todas as normas contidas no presente Regulamento de Programa de Socorro Mútuo por Rateio (PSMR), Regulamento Interno e Estatuto Social da associação SIGMA – CLUBE DE VANTAGENS, e que estão de acordo com todas as condições, regras e normas estabelecidas.

13.4 – O presente Regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

13.5 – Os casos omissos no presente Regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.